

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.900, DE 2008

Estabelece a obrigatoriedade do plantio de árvores para os casais que quiserem casar ou divorciar, para os compradores de veículos zero-quilômetro e para as construtoras de imóveis residenciais e/ou comerciais.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado Cezar Silvestre

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.900, de 2008, visa obrigar os casais que queiram se casar ou divorciar, os compradores de veículos zero-quilômetro e as construtoras de imóveis residenciais e/ou comerciais a realizar o plantio de árvores. Conforme o PL, deverão plantar:

- dez mudas, os casais que se casam e as construtoras de unidades residenciais;
- vinte mudas, os compradores de veículos especificados na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito), art. 96, II, alínea a, itens 4 a 11, bem como as construtoras de imóveis comerciais;
- vinte e cinco mudas, os casais que se divorciam;
- quarenta mudas, os compradores de veículos especificados no Código de Trânsito, art. 96, II, alíneas *b, c, d, f, g*; e
- sessenta mudas, os compradores de veículos especificados no Código de Trânsito, art. 96, II, alínea *e*.

O plantio poderá ser comutado por doação de mudas ou por recolhimento de valor em dinheiro ao órgão competente. A comprovação, a fiscalização e a prestação de contas do disposto na lei serão de responsabilidade dos órgãos ambientais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O autor justifica sua proposição argumentando que o casamento e o divórcio, o uso de veículos automotivos e a construção de imóveis elevam o consumo de matérias-primas e causam aquecimento global. O Poder Público deve estimular as pessoas a contribuírem para a conservação do Planeta. O autor ressalta que o divórcio tem peso significativo sobre o meio ambiente, pois leva ao aumento do número de residências para a manutenção do mesmo número de pessoas. Também os veículos automotores e a construção de imóveis causam a emissão de gases poluentes. Conforme discorre o autor, cabe ao Brasil dar o exemplo, promovendo o plantio de árvores e a conscientização da população.

O Projeto de Lei nº 2.900/2008 foi rejeitado nas Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a proposição não recebeu emendas, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.900/2008 dispõe sobre o plantio de árvores visando reduzir o impacto das atividades humanas sobre o aquecimento global. Nosso País tem grande papel a desempenhar, especialmente no que diz respeito ao controle do desmatamento e à redução de queimadas. Nesse sentido, o Brasil vem exercendo as suas obrigações, reduzindo cada vez mais as taxas de desmatamento na Amazônia.

A poluição atmosférica gerada pelas atividades urbanas também é uma das grandes fontes de emissões de gás carbônico, especialmente o transporte automotivo. Para tanto, contamos com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE),

instituído pela Resolução nº 18, de 6 de maio de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Graças a esse programa, os veículos brasileiros contam com os equipamentos capazes de reduzir em 98% a emissão de monóxido de carbono.

O País também envida esforços significativos na implantação de uma matriz energética cada vez mais limpa. A geração de energia elétrica no Brasil baseia-se no aproveitamento dos potenciais hidráulicos e é significativo o esforço brasileiro no estímulo à produção e ao consumo de biocombustíveis.

O Brasil já conta, também, com a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), instituídos, respectivamente, pelas Leis nºs 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e 12.114, de 9 de dezembro de 2009. O Fundo visa financiar projetos de controle da emissão de gases do efeito estufa, bem como de adaptação às mudanças climáticas.

Portanto, embora o Projeto de Lei nº 2.900/2008 trate de matéria de alta relevância – a arborização para o controle das emissões de gases de efeito estufa - consideramos que o Poder Público já está envidando os esforços necessários para implantar uma política de desenvolvimento sustentável no País. Tais políticas são abrangentes, envolvem toda a sociedade brasileira, e não setores específicos. Julgamos pouco efetivo e injusto, como pretende a proposição em epígrafe, onerar o cidadão comum e as famílias com obrigações que são de todos. Aqueles que sofrem as consequências da degradação ambiental não podem ser responsabilizados por reverter os danos causados por outros.

Além disso, não basta obrigar os cidadãos a plantarem mudas de árvores. Reflorestar áreas urbanas e rurais requer programas que indiquem a localização adequada, as espécies, o monitoramento e diversas medidas que garantam o êxito dos esforços realizados. Assim, concordamos que o reflorestamento é uma ferramenta importante na Política Nacional sobre Mudança do Clima, mas ela deve ser implantada dentro de uma estratégia ampla que alie as iniciativas privadas ao mercado de carbono.

Em vista desses argumentos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.900/2008, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado CEZAR SILVESTRI
Relator